ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-692/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	5121/2014
PROTOCOLO	**:**	1486905
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA), PARA AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

EMENTA: VOTO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA), PARA AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 021/2013, realizado pelo município de Selvíria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com

fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas